

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 102/2023

ANO

2023



PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



PROJETO DE RESOLUÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

092/2023

EMENTA

ALTERA O ARTIGO 2º E INCLUI O § 5º NO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 4.360, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

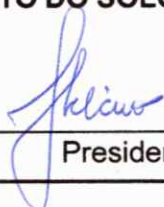
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 27 / 06 / 23



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 27 / 06 / 23

APROVADO 27 / 06 / 23

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 27 / 06 / 23

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 91 / 2023

Data: 28 / 06 / 23

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 091/2023
PROJETO DE LEI Nº 092/2023

Altera o artigo 2º e inclui o § 5º no artigo 4º, da lei nº 4.360, de 26 de outubro de 2022.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O artigo 2º da lei nº 4.360, de 26 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - São considerados funcionários públicos, para fins desta lei, todo e qualquer funcionário ocupante de cargo público que esteja transportando usuários em eventos oficiais e não oficiais fora do Município.

Art. 2º - O artigo 4º, da lei nº 4.360, de 26 de outubro de 2022, passa a vigorar acrescido do § 5º:

Art. 4º -

I -

II -

III -

IV -

§1º

§2º

§3º

§4º

§5º - Quando o transporte de usuários ocorrer durante a semana, no horário normal de expediente, não se aplicará a regra estabelecida no §1º, deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
28 de junho de 2023


PAULA TOPPAN
PRESIDENTE


TEREZINHA DO GAVAS
VICE-PRESIDENTE


WAGNER LOPES
1º SECRETÁRIO

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Mensagem nº 083/2023

Santa Fé do Sul, de 20 de junho de 2023.

Senhora Presidente:

Encaminho a essa R. Casa de Leis, o incluso projeto altera o artigo 2º e inclui o § 5º no artigo 4º, da lei nº 4.360, de 26 de outubro de 2022, que regulamenta a concessão de diária aos motoristas de transporte coletivo.

As seguintes alterações visam atender, a necessidade do regulamento, devido as diárias feitas por ocupante de cargo público que esteja transportando usuários em eventos oficiais e não oficiais fora do Município, e quando o transporte de usuários ocorrer durante a semana, no horário normal de expediente.

Isto posto, pede-se a aprovação em regime de urgência conforme dispõe o artigo 43 da Lei Orgânica, por se tratar de matéria de aplicação imediata.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, nossas manifestações de especial apreço e distinta consideração.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Ana Paula Pelaio Topan
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.





092/2023

PROJETO DE LEI Nº _____

Altera o artigo 2º e inclui o § 5º no artigo 4º, da lei nº 4.360, de 26 de outubro de 2022.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da lei nº 4.360, de 26 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - São considerados funcionários públicos, para fins desta lei, todo e qualquer funcionário ocupante de cargo público que esteja transportando usuários em eventos oficiais e não oficiais fora do Município.

Art. 2º - O artigo 4º, da lei nº 4.360, de 26 de outubro de 2022, passa a vigorar acrescido do § 5º:

Art. 4º -

I -

II -

III -

IV -

§1º

§2º

§3º

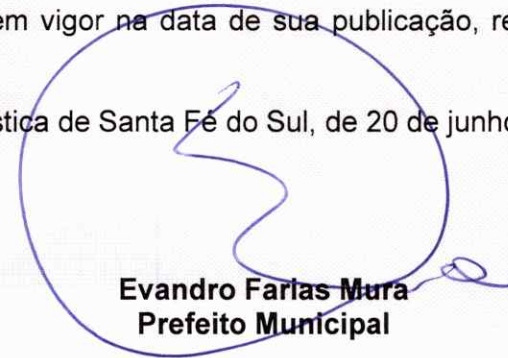
§4º

§5º - Quando o transporte de usuários ocorrer durante a semana, no horário normal de expediente, não se aplicará a regra estabelecida no §1º, deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 20 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
27/06/23


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
21 JUN. 2023
PROT. Nº414
PROTOCOLO





LEI Nº 4.360, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta a concessão de diária aos motoristas de transporte coletivo e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de diárias aos funcionários públicos efetivos ou em comissão, designados para o transporte coletivo a outras localidades, em caráter esporádico, fora dos limites do Município será regida pelas disposições desta lei.

Art. 2º - São considerados funcionários públicos, para fins de recebimento do custeio de despesas previstas neste Regulamento, todo e qualquer funcionário público efetivo ou em comissão, que esteja transportando usuários a eventos oficiais e não oficiais aos finais de semana e feriados, destinado ou autorizado à locomoção de pessoas para fora do Município.

Art. 3º - O custeio de despesas para os motoristas será calculado com base no Padrão 13-A, da escala de vencimentos constante no Anexo 5, da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, atualizado pela Lei Complementar nº 140, de 13 de dezembro de 2007 e será destinado, especialmente, aos gastos com alimentação, hospedagem e remuneração pelo serviço prestado fora do horário de expediente.

Art. 4º - O custeio para despesas do motorista de transporte coletivo será concedido de acordo com a distância percorrida pelo funcionário, contada a partir do município de origem, na seguinte conformidade:

I - Para os deslocamentos de 0 a 50 Km, será atribuído o valor correspondente à aplicação do percentual de 5,62% sobre o padrão estabelecido no artigo 3º.

II - Para os deslocamentos de 51 a 230 Km, será atribuído o valor correspondente à aplicação do percentual de 9,14% sobre o padrão estabelecido.

III - Para os deslocamentos de 231 a 450 Km, será atribuído o valor correspondente à aplicação do percentual de 11,53% sobre o padrão estabelecido.

IV - Para os deslocamentos acima de 451 Km, será atribuído o valor correspondente à aplicação do percentual de 17,57% sobre o padrão estabelecido.

§1º Além dos valores fixos mencionados nos incisos I a IV deste artigo, haverá o custeio por hora decorrida, no valor correspondente a 1% sobre o padrão estabelecido, observado o limite de 12 (doze) horas.





§2º O custeio estabelecido no caput deste artigo já engloba os valores pagos a título de trabalho extraordinário.

§3º A partir da publicação deste decreto, serão considerados para fins de apuração da quilometragem acima descrita e distância percorrida, o total da distância no percurso de ida e volta do funcionário.

§4º Caso o funcionário realize mais de uma viagem em um mesmo dia, deverá ser somada a distância de todos os percursos para fins de apuração do valor do custeio de despesa.

Art. 5º - O custeio não se aplica aos funcionários designados para o transporte coletivo, nessa condição, a concessão de qualquer outra diária na forma prevista no "caput" do artigo 127 da Lei Complementar nº 79/02 ou estabelecida em regulamento próprio.

§1º - Não se aplica também aos motoristas de ambulância e similares em razão de regulamentação própria, conforme Decreto nº 5.123 de 25 de janeiro de 2022.

§2º - A percepção do custeio de despesas não obsta a concessão de recursos em regime de adiantamento, exclusivamente para abastecimento dos veículos da frota municipal e desde que previamente autorizada e aprovada a sua destinação.

Art. 6º - Poderão ser ressarcidas despesas de caráter excepcional ou imprevisíveis, desde que documentalmente comprovadas e deferidas pela autoridade competente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 26 de outubro de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº.092/2023**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **“Altera o artigo 2º e inclui o § 5º no artigo 4º, da lei nº 4.360, de 26 de outubro de 2022.”**

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
27 de junho de 2023


Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Presidente da Comissão


Vereador JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO
Relator


Vereador RONALDO EUGENIO DE LIMA
Membro

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
27/06/23

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº. 102/2023

PROJETO DE LEI Nº 092/2023.

Ementa: ““Altera o artigo 2º e inclui o § 5º no artigo 4º, da lei nº 4.360, de 26 de outubro de 2022.”

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 27 de junho de 2023.


a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão


a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGENIO DE LIMA**
Membro

a: justiça

Processo nº. 102/2023

PROJETO DE LEI Nº 092/2023.

Ementa: “Altera o artigo 2º e inclui o § 5º no artigo 4º, da lei nº 4.360, de 26 de outubro de 2022.”

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 27 de junho de 2023.

a) vereador **JOAO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**
Relator

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Membro

a: finanças